Câmara Municip. 001/2016 São Bento do Sul

# MENSAGEM Nº 466/2016

**Ref.:** Projeto de Lei nº 466/2016

**Assunto:** AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO PARA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE VALORES E REPASSE MEDIANTE DÉBITO NA FATURA DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente, e
Exmos. Senhores vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa nobre Casa de Leis, que tem por escopo instituir a possibilidade de colaboração voluntária no valor mínimo de R$ 5,00 (cinco reais) destinada a entidades sem fins lucrativos do município através de débito na fatura de água e esgoto e repasse dos valores pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul – SAMAE.

Justifica-se, neste sentido, o apoio da população através de colaboração de forma espontânea e não obrigatória para a continuidade das atividades desenvolvidas por essas entidades.

Ademais, fica vinculado que toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei será destinada aos projetos sociais no município de São Bento do Sul.

E trimestralmente, a entidade conveniada encaminhará ao Município de São Bento do Sul relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

Portanto, para que possamos cumprir o Princípio da Eficiência, apresentamos o referido Projeto de Lei.

Certos da compreensão e atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores a este Projeto.

Cordialmente,

São Bento do Sul, 01 de junho de 2016.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal São Bento do Sul 01/06/2016

# PROJETO DE LEI Nº 466, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO PARA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE VALORES E REPASSE MEDIANTE DÉBITO NA FATURA DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE autorizado a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos do município de São Bento do Sul, legalmente constituídas e em funcionamento regular, para arrecadação de contribuição mensal mediante débito na fatura de Água e Esgoto de valores a serem estabelecidos pelo próprio contribuinte e revertido a favor das entidades beneficiárias.

**Art. 2º** Estarão aptas a celebrar Convênio/Termo de Cooperação com o SAMAE, nos termos do artigo anterior, as entidades detentoras de comprovada idoneidade e a qualidade de "utilidade pública", assim declarada em Lei.

**Art. 3º** Os usuários cadastrados no SAMAE, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas faturas de água valor por cada um deles estipulando, a título de doação, que será destinado às entidades conveniadas.

**§1º.** O valor mínimo de doação é de R$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

**§2º.** A manutenção do convênio está vinculada à arrecadação de, no mínimo, R$ 200,00 (duzentos reais) mensais em favor da entidade conveniada.

**§3º.** No caso de não ser atingido o valor mínimo, depois de decorrido o período de carência de seis meses, o Convênio poderá ser rescindido.

Câmara Municipal
003/2016
São Bento do Sul

**§4º.** Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de Água e Esgoto, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

**§5º.** O SAMAE fica desobrigado da arrecadação das contribuições dos usuários, que, por qualquer razão, não efetuarem o pagamento ou que pedirem a retirada da contribuição de suas faturas de agua.

**Art. 4º.** A inclusão de importância a título de doação na fatura de Água e Esgoto é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

**§1º.** As providências, acerca de autorização de que trata o caput deste artigo, ficarão a cargo das entidades conveniadas.

**§2º.** Competirá às entidades conveniadas, promover, junto aos usuários do serviço de água e esgoto, as campanhas de contribuição, fincando o SAMAE com a responsabilidade de instrumentalizar a arrecadação.

**§3º.** O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SAMAE e assinar o termo de revogação de doação, revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

**§4º.** A qualquer momento, o titular da conta de água poderá de dirigir a sede do SAMAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização, revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

**§5º.** Na fatura de água e esgoto será incluído um campo, contendo o valor da doação e a discriminação dos serviços.

**§6º.** Competirá exclusivamente à entidade conveniada a solução, junto aos contribuintes, de todos os questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes do lançamento da contribuição objeto do convênio, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.

**Art. 5º.** Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo SAMAE às entidades conveniadas até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às faturas de Água e Esgoto pagas dentro do mês de referência.

Câmara Municipal
00/1/2016
São Bento do Sul

**§1º.** O SAMAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, às entidades conveniadas.

**§2º.** O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pela entidade conveniada.

**§3º.** Caso o SAMAE tenha que emitir outra fatura de água e esgoto, motivada por exclusão da contribuição da fatura do consumidor, a entidade conveniada pagará ao SAMAE, por ocasião do encontro de contas, o valor unitário equivalente ao custo de uma segunda via de fatura.

**Art. 6º.** Toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei será destinada aos projetos sociais no município de São Bento do Sul.

**Parágrafo único.** Trimestralmente, a entidade conveniada encaminhará ao Município de São Bento do Sul relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 01 de junho de 2016.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal